

DECRETO EXECUTIVO Nº 010, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Regulamenta os Concursos Públicos para servidores municipais do Município de Santa Maria – RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação do Concurso Público para Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Maria –RS.

Art. 2º A Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa será o órgão executor do concurso, competindo-lhe planejar, orientar, coordenar e desenvolver o processo de seleção e recrutamento de pessoal, para o preenchimento de vagas no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Santa Maria, ressalvadas as competências específicas da Lei.

§1º O Secretário de Município da Gestão e Modernização Administrativa indicará uma Comissão de Concursos, que será designada pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo que o Presidente da mesma pertencerá necessariamente aos quadros da administração do município.

§ 2º A Prefeitura poderá se valer de recursos humanos qualificados, estranho ao seu Quadro de Pessoal, para a realização de concursos, mediante contrato ou convênio.

Art. 3º Os concursos públicos realizados pelo Município terão caráter classificatório e deverão prever prova teórica, prática e de títulos, determinados em Edital.

Art. 4º O prazo de validade dos concursos será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da homologação final.

Art. 5º Quando o Município realizar novo concurso, para cargos em que ainda houver candidatos a serem chamados de concurso anterior e este estiver ainda dentro do prazo de validade, a nomeação dos aprovados somente poderá ser realizada depois de esgotada a lista de candidatos classificados ou a validade do concurso anterior houver expirado.

Art. 6º A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

Art. 7º Os concursos serão divulgados por Editais, compreendendo a sistemática a seguir:

- I. Licitação de Empresas para realização do Concurso;
- II. Nomeação da Comissão de Concurso Municipal;
- III. Ordem de Serviço para a realização do Concurso;
- IV. Edital de Abertura do Concurso;
- V. Inscrição – Realização e Homologação – Recursos;
- VI. Determinações dos locais para as provas;
- VII. Designação de Fiscais;
- VIII. Edital marcando data e local para as provas;
- IX. Prazo para recursos em cada etapa (Provas);
- X. Homologação da classificação; e
- XI. Relatório Final.

Art. 8º No processamento dos concursos importa:

- I. Dar toda a publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizarão;
- II. Ao edital de inscrições deverá ser dada ampla publicidade devendo ser publicado extrato do mesmo através dos meios de comunicações existentes no Município;
- III. Os demais editais deverão ser publicados junto ao Painel de Publicação e na internet, página da Prefeitura Municipal, podendo, a critério da Administração, ser publicados nos meios de comunicação existentes no Município ou ainda em jornal de circulação regional;
- IV. Receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos preencham os requisitos legais e as exigências dos editais;
- V. Observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento; e
- VI. Disponibilizar ao candidato, aprovado ou não, o resultado que obteve, bem como dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

CAPÍTULO II DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO

Art. 9º O Edital de inscrições será elaborado com observância da legislação em vigor concernente às especificações dos cargos públicos visados e aos sistemas dos concursos.

Art. 10. Para as inscrições no concurso, serão observadas as qualificações fixadas nas respectivas especificações.

Art. 11. O Edital de abertura das inscrições conterá:

- I. As datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como a forma, o local e horário em que as mesmas serão recebidas;
- II. Os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse;
- III. O número de vagas abertas para o cargo;

-
- IV. O limite de idade, de acordo com as disposições legais;
 - V. A síntese dos deveres e/ou atribuições que o candidato deverá assumir uma vez investido no cargo;
 - VI. Os programas das matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas, a indicação dos títulos que por sua natureza serão apreciados, se for o caso, bem como a forma de aplicação da prova prática ou outro tipo de prova a ser aplicada, se for o caso;
 - VII. O peso de cada prova ou nota mínima que o candidato deve alcançar para sua aprovação;
 - VIII. A forma de apuração do resultado final;
 - IX. Os prazos e condições para os recursos;
 - X. Os critérios de desempate se houver necessidade; E
 - XI. Quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem necessários à boa ordenação do concurso.

Art. 12. A Administração Municipal poderá a qualquer tempo modificar os termos do Edital, desde que comunique a alteração através de novo Edital, observada a mesma publicidade utilizada;

Art. 13. O prazo de inscrição não será inferior a 10 nem superior a 30 dias.

Art. 14. O pedido de inscrição será formulado dentro do prazo marcado por Edital e constará do preenchimento de uma ficha de inscrição, a qual conterá além dos dados pessoais do candidato outros dados importantes fixados no Edital de Inscrição, sendo que no ato de efetivação da mesma o candidato receberá protocolo de inscrição ou cartão de identificação. As inscrições também poderão ser realizadas via internet, de acordo com o disciplinado no mesmo Edital.

Art. 15. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou fornecimento parcial de documentos exigidos no Edital de Inscrições.

Art. 16. O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo.

Art. 17. A inscrição por procuração será permitida, nas condições estabelecidas pelo edital de inscrições, desde que haja a apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição e a devida identificação do procurador.

Parágrafo único. É obrigação do candidato ou seu procurador conferir as informações contidas na Ficha de Inscrição, bem como tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada etapa do Concurso Público.

Art. 18. Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo para interposição de recurso, conforme determinado no capítulo DOS RECURSOS. As inscrições feitas pela internet terão seus dados sob responsabilidade exclusiva do candidato; ficando o candidato excluído do concurso, quando da nomeação, se não apresentar as condições e exigências determinadas pelo edital de inscrições.

Art. 19. O prazo para as inscrições somente poderá ser prorrogado quando inexistirem candidatos inscritos ou seu número for inferior ao número de vagas oferecidas.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo será decidida pela Comissão de Concurso, que a anunciará antes de expirar o prazo final das inscrições.

Art.20. A inscrição será cancelada em qualquer fase do concurso, verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no Edital ou constatada a ocorrência de erro ou de fraude na sua obtenção.

Art. 21. A Administração Municipal estipulará as taxas referentes ao valor da inscrição, que serão recolhidas aos cofres municipais.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 22. Para a realização dos Concursos Públicos o Prefeito Municipal nomeará, por Portaria, uma Comissão que deverá ser sempre em número ímpar, integrada por pessoas pertencentes ao Quadro de Servidores, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento das matérias a examinar, sendo um suplente que substituirá aquele em suas faltas e impedimentos.

Art. 23. Os integrantes da Comissão do Concurso Público não podem fazer parte do mesmo quando, entre os candidatos, tiverem parentes até 3º grau.

Art. 24. À Comissão de Concurso compete tomar todas as providências necessárias à organização e realização do certame, cumulando as atribuições de Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá contratar Empresa Especializada para a realização dos Concursos Públicos.

Art. 25. Compete à Comissão de Concurso:

- I. Supervisionar os trabalhos da Instituição Contratada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria para execução do Concurso;
- II. Aprovar o Edital de abertura do Concurso;
- III. Definir diretrizes para a elaboração e a correção das provas do Concurso junto à entidade contratada para a sua realização;
- IV. Prestar informações acerca do concurso;
- V. Lavrar atas dos trabalhos, detalhando as atividades desenvolvidas e relatando a ocorrência de eventuais incidentes;
- VI. Fixar o cronograma com as datas de cada etapa;
- VII. Acompanhar a realização de todas as etapas;
- VIII. Adotar as providências que se fizerem necessárias e decidir acerca dos incidentes que vierem a ocorrer nos dias de realização das provas; prestar esclarecimentos, bem como, responder os Recursos Interpostos no respectivo certame; e
- IX. Apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 26. As decisões da Comissão do Concurso Público serão tomadas por maioria simples de votos.

-
- I. Compete ao Presidente da Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público conduzir as reuniões.
 - II. Compete ao Secretário da Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público:
 - a) Lavar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;
 - b) Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos; e
 - c) Elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros.

Art. 27. Após a publicação do resultado final do Concurso, o Presidente da Comissão, deverá apresentar relatório e requerer sua homologação junto ao Órgão Especial.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 28. As provas serão realizadas em local dia e hora fixados no Edital de Inscrições ou fixados em novo Edital, que será publicado e divulgado segundo os mesmos critérios, com a antecedência mínima de oito (8) dias.

Art. 29. Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes poderão ser comunicados aos candidatos por ocasião da realização de cada prova anterior, dispensando o aviso público.

Art. 30. No dia, hora e local apazados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de cartão de identificação, documento de identidade e outros documentos que tenham sido fixados no Edital de Inscrição.

Art. 31. O candidato deverá exibir seu documento de identificação antes de cada prova e outros documentos fixados no Edital, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 32. A juízo da Comissão do Concurso poderá ser suprida a falta do documento de identificação por identidade policial, militar ou outra devidamente reconhecida, desde que o nome do candidato conste da lista de inscrições homologadas.

Art. 33. Serão excluídos do recinto da realização das provas, e conferidos nota “zero”, pelos responsáveis pela observação de prova, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia com qualquer observador da prova ou autoridade presente, ou ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e em companhia de fiscal.

Parágrafo único. Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos, ou materiais, salvo os expressamente permitidos por Edital.

Art. 34. Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, será lavrado circunstanciado auto de apreensão de prova e exclusão do candidato, onde se narrará o fato, com seus pormenores, devendo ser assinado por, no mínimo 02 (dois) fiscais de prova.

Parágrafo único. O auto, mencionado neste artigo, ficará apensado à prova apreendida, devendo tomar ciência as comissões designadas para o concurso público.

Art. 35. Feita a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Comissão Executora, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.

Parágrafo único Após a realização das Provas será lavrada ata de presença dos candidatos, devidamente assinadas pelos candidatos e fiscais.

Art. 36. Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Executora ou os fiscais da sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões.

Art. 37. A prova teórica, prática e de títulos, esta última de caráter classificatório, será disciplinada no Edital de Inscrições e valerá 40%, 35% e 25%, respectivamente, do total de pontos estabelecidos para o concurso.

§ 1º Os concursos para o Magistério Municipal deverão prever provas teóricas e de títulos, esta de caráter classificatório, com valores correspondentes a 75% e 25%, respectivamente, do total de pontos estabelecidos para o concurso.

§ 2º Somente serão apreciados os títulos que tenham sido apresentados nos prazos fixados no edital ou avisos.

Art. 38. Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico – leitura ótica, o sigilo quanto à identidade dos concursandos será assegurado adotando-se o processo de desidentificação das provas.

§ 1º O processo de desidentificação das provas será realizado apondo-se o mesmo número na prova ou cartão de respostas e no canhoto de identificação preenchido pelo candidato.

§ 2º Os canhotos serão guardados em invólucros lacrados, nos quais será permitido aos candidatos deixar sinal garantidor de sua inviolabilidade. O Presidente da Comissão de Concurso providenciará sua guarda e só permitirá a respectiva abertura na sessão pública de identificação.

§ 3º A nota será lançada, antes do trabalho de identificação, que se fará em sessão pública.

§ 4º Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a sua identificação.

§ 5º Este processo não será aplicado quando se utilizar cartões de respostas para leitura ótica e correção eletrônica computadorizada, nos quais constarão os nomes dos candidatos, devendo estes serem assinados pelos mesmos.

Art. 39. Fica expressamente vedado aos candidatos, no recinto de vista das provas e durante o processamento desse trabalho, estabelecer discussões orais em torno das questões ou critérios de correção e julgamento, bem como, formularem reclamações sobre tais assuntos aos servidores encarregados do aludido serviço.

Art. 40. O candidato, ao terminar a prova objetiva, devolverá ao fiscal da sala, juntamente com a grade de respostas, o caderno de questões, tendo em vista a obrigatoriedade de arquivo junto ao Município.

Art. 41. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais não serão fornecidas cópias das provas a candidatos ou instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Processo.

Art. 42. Ao final das provas escritas, os últimos candidatos (conforme definido no Edital) deverão permanecer no recinto, a fim de assinar o lacre do envelope das provas juntamente com os fiscais, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

Art. 43. Nas provas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município ou da entidade que realiza o certame, poderá ser procedida, a critério da fiscalização, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.

Art. 44. Para a prova de títulos, a documentação correspondente deverá ser entregue, conforme disciplinada no Edital de Abertura.

§ 1º Quando o Edital exigir a documentação em período posterior ao resultado das provas, somente serão chamados a apresentação dos títulos os candidatos que obtiverem nota mínima igual a 05 (cinco) na prova escrita ou média do somatório das provas escrita e prática (quando ocorrer esta última).

§ 2º As informações contidas na relação de títulos apresentados deverá ser documentada, recebendo o candidato comprovante de entrega da documentação assinado por responsável indicado pela Comissão de Concurso.

§ 3º. A Comissão de Concurso poderá recusar os documentos que não estejam de acordo com as prescrições do edital de Abertura ou do presente regulamento.

Art. 45. Na atribuição de pontos ou notas de qualquer prova, ou apuração de resultados parciais ou finais, ficam vedados os arredondamentos.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 46. Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, para interposição de recursos, quando serão examinados os pedidos pelo órgão executor do concurso e divulgado seu resultado antes da realização das provas escritas.

Art. 47. Após a publicação das notas das provas aplicadas, será facultada aos candidatos a interposição de recursos para revisão de provas, num prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º Fica facultada a abertura de prazo para interposição de recursos quando da divulgação do gabarito oficial, a critério da Comissão Executora.

§ 2º A interposição de recursos só será feita através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Executora, que emitirá parecer sobre a decisão.

§ 3º Ocorrendo à anulação de qualquer questão, os pontos serão atribuídos a todos os candidatos.

Art. 48. Os prazos para interposição de recursos serão sempre peremptórios.

Art. 49. Qualquer interposição de recursos deverá dar entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal ou em outro local designado, dentro do prazo legal, onde será protocolado mediante recibo fornecido pelo agente recebedor.

Art. 50. Nos recursos interpostos deverá constar a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente.

Art. 51. Para todas as provas em que o candidato impetrar recurso, este deverá ser fundamentado. Simples pedidos de revisão de prova não serão conhecidos.

Art. 52. Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Comissão Executora ou atribuição de notas diferentes para soluções iguais.

Art. 53. Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o supra disposto.

Art. 54. Para fins de fundamentação do pedido de recurso, será informada por edital ou na data da prova escrita, data própria para os candidatos interessados terem vista da prova padrão, sob fiscalização.

Art. 55. Para recurso relativo à Prova Prática da Função, Prova de Títulos ou outra modalidade de prova utilizada, aplicam-se as normas supra referenciadas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Concluídas todas as provas do concurso e decorridos os prazos de recurso ou despachos os que houverem sido impetrados, será procedida à apuração final do concurso, com os devidos desempates, se verificadas notas iguais, pelos critérios a serem definidos pelo Edital, podendo ser considerado como critério final de desempate “o primeiro que tiver feito sua inscrição” ou “sorteio”, a ser definido por edital.

Art. 57. Feita a classificação dos candidatos, será submetida à homologação do Prefeito.

Art. 58. Homologado o resultado final do concurso, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados.

Art. 59. Para fins de nomeação dos candidatos aprovados, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 60. O órgão de pessoal providenciará na expedição de atestado ou certificado de habilitação aos candidatos aprovados que o solicitarem.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2011.

Art. 63. Ficam revogados os Decretos Executivos abaixo especificados:

- I. Decreto Executivo nº. 004/99, de 21 de janeiro de 1999; e
- II. Decreto Executivo e 904/01, de 17 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 21 (vinte e um)
dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal